

## Centros de Inovação

*Programa IPT Open Experience*

# Chamamento Público para Instalação de Centro de Inovação no IPT para Consecução de Ambiente Promotor da Inovação

**Chamamento Público nº 001/2021 de 01 de março de 2021  
Aditivo nº 01 de 10 de maio de 2021**

## I. Sumário

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| II. CONSIDERANDO:                  | 3 |
| i. Definições                      | 4 |
| III. OBJETIVO                      | 5 |
| IV. FLUXO                          | 6 |
| i. Considerações Gerais            | 6 |
| V. INSTRUMENTO JURÍDICO            | 7 |
| i. Cláusula de Extinção antecipada | 7 |
| ii. Considerações Finais           | 8 |
| VI. DÚVIDAS                        | 8 |

## ADITIVO N° 01 AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE INOVAÇÃO NO IPT, COM VISTAS A CONSECUÇÃO DE AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, empresa pública, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP nos termos art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19 do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI n.º 486/17 e Resolução SDECTI n.º 02 de 12/01/2018, tornam público o presente **aditivo ao Chamamento Público**, objetivando adicionar a possibilidade da Instituição Interessada assinar o Instrumento Jurídico de Adesão aos Centros de Inovação anteriormente à apresentação e aprovação do **PROJETO BÁSICO**, mediante apresentação de **ANTEPROJETO**, conforme previsto a seguir.

### II. CONSIDERANDO:

- i. A divulgação do Chamamento Público para Instalação de Centro de Inovação no IPT, com vistas a consecução de Ambiente Promotor da Inovação em 01 de março de 2021 o qual se encontra vigente com a finalidade de desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, e ainda, de ensino e capacitação de recursos humanos, no âmbito do Programa IPT *Open Experience*, em parceria com instituições pública ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
- ii. Que as instituições que porventura necessitem realizar obras de infraestrutura nos Prédios do IPT, espaço cedido para a realização de atividades conjuntas no âmbito da modalidade Centro de Inovação, devem apresentar **PROJETO BÁSICO** anteriormente à assinatura do Instrumento Contratual e que tal sequência, pode inviabilizar a celebração da parceria no âmbito do IPT *Open Experience*, uma vez que a Implementação do Centro de Inovação requer (I) Intervenção física no patrimônio do Instituto; (II) investimentos financeiros; (III) mudança da operação da Instituição Interessada; (V) aprovações internas (*compliance* e governança) para permitir a liberação dos investimentos necessários,
- iii. Que pelo atual procedimento estabelecido pelo chamamento a Instituição Interessada somente poderá assinar o Instrumento Jurídico após aprovação **PROJETO BÁSICO** para (i) garantia da implementação do Centro de Inovação no campus do IPT; (ii) definir o prazo de abatimento das benfeitorias realizadas no patrimônio;
- iv. Que a Diretoria do IPT Open, tendo em vista as últimas adesões ao Chamamento e as respectivas negociações com as Instituições Interessadas, identificou que as adesões ao Centro de Inovação, que partiram da obrigatoriedade do encaminhamento do **PROJETO BÁSICO**, para avaliação da **COMISSÃO**, ocorreram entraves nas negociações e formalizações dos respectivos instrumentos contratuais, considerando que as Instituições Interessadas,

necessitam demandaram segurança jurídica efetivação de investimentos (mesmo na contratação e elaboração do projeto)

- v. Que a previsão de alteração, definida por meio deste Aditivo garanta a segurança jurídica do processo de adesão das instituições Interessadas, uma vez que permite a avaliação da viabilidade técnica preliminar para a implementação do Centro de Inovação de modo simplificado.
- vi. Que após a assinatura do Instrumento Jurídico baseado na avaliação da viabilidade técnica preliminar para Implantação do Centro de Inovação, de ocorrer consecutiva e obrigatoriamente a apresentação e aprovação do **PROJETO BÁSICO**, ocasião na qual as partes poderão celebrar Termo Aditivo, fundamentado a partir do **PROJETO BÁSICO** aprovado, objetivando realizar ajustes no contrato ou, em caso de inviabilidade técnica-econômica da Implementação do Centro de Inovação facultar, de comum acordo, a extinção antecipada da Parceria.

## i. Definições

Salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados a seguir, quando utilizados neste aditivo, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

**ANTEPROJETO:** Conjunto de documentos que definem o partido de projeto arquitetônico e dos elementos construtivos, considerando os projetos complementares (Hidráulica, Elétrica, Telemática, Proteção contra Incêndio e Ar-condicionado) e contendo os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do **PROJETO BÁSICO** (ver item 5.3.1 da ABNT/NBR 6492 e Lei Federal 13.303/16, art. 42, inciso VII, exceto alíneas “f” e “g”)

**COMISSÃO:** Comissão constituída por técnicos do IPT e responsável, no âmbito do IPT Open, por: (a) analisar todos os projetos e orçamentos apresentados, (b) acompanhar a execução das obras de quaisquer intervenções físicas no patrimônio do IPT, (c) prestar esclarecimentos técnicos pertinentes, relativas a implantação do Centro de inovação, Estabelecida como “Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura”, nos termos do Chamamento Público datado de 01 de março de 2021, doravante denominada apenas **COMISSÃO**.

**CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** Recursos financeiros devidos pela instituição interessada no ingresso no IPT *Open Experience*, na modalidade **CENTROS DE INOVAÇÃO**, cujo valor será calculado pelo **IPT** com base em valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de sua realização e que será determinado em função (i) do espaço a ser ocupado (em m<sup>2</sup>) e (ii) do valor de utilização das benfeitorias e acessões realizadas, apurado nos termos da **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

Os valores serão disponibilizados no <https://www.ipt.br/openexperience/>. O valor não é DISPONIBILIZADO no sítio de internet, mas sim A INFORMAÇÃO sobre tais valores.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:** Documento que estabelece as condições para a indenização ao proponente pelas benfeitorias úteis e necessárias e as acessões realizadas nas edificações existentes no campus do IPT, bem como quaisquer readequações de espaços destinadas à instalação de Centros de Inovação, com as decorrentes mobilizações de equipamentos laboratoriais, quando for o caso, sem que haja prejuízo à atividade finalística do Instituto. Tais indenizações, devidamente justificadas e julgadas procedentes, na forma estabelecida por tal documento, poderão ser abatidas da **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** exigida para a instalação da instituição interessada no campus, na conformidade prevista no instrumento contratual pertinente.

**PROJETO BÁSICO:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da execução, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos gerados pelo empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, incluindo a planilha orçamentária padronizada detalhada, onde constem os valores unitários dos materiais, mão de obra e serviços bem como o valor global. Entende-se, ademais, o conjunto de documentos técnicos mencionados no inciso VIII, art. 42 da Lei 13.303/2016.

### III. OBJETIVO

Será facultado as Instituições Interessadas, preliminarmente a elaboração do **PROJETO BÁSICO**, de acordo com os termos estabelecidos no Chamamento Público de 01 de março de 2021, a apresentação de **ANTEPROJETO**, conforme definido acima, seja para edificação nova, seja para reforma das edificações existentes e seus entornos, incluindo uma Planilha Orçamentária Estimativa do Projeto, esta poderá ter por base preços médios da construção civil, tais como os veiculados pelo CUB (Sinducon), SINAPI (IBGE - CEF), SICRO (DNIT) ou PINI.

Nota Explicativa: A Planilha Orçamentária Padronizada “definitiva” deverá ser elaborada em conformidade com o **PROJETO BÁSICO** e **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO** para fins de análise pela **COMISSÃO**.

O **ANTEPROJETO** será objeto de análise pela **COMISSÃO** com a finalidade de identificar a pertinência técnica e adequação das intervenções propostas. Será garantida a Instituição Interessada liberdade para determinar as características do projeto, a escolha de materiais e as soluções que julgue mais adequada para seu projeto desde que atendam fielmente às normas técnicas vigentes e não prejudiquem o IPT, quanto ao seu funcionamento operacional, sua governança, sua imagem ou seu papel social.

A Planilha Orçamentária Estimativa do Projeto também será objeto de análise pela **COMISSÃO** com a finalidade de verificar ainda de modo preliminar a pertinência do dimensionamento geral, dos itens listados e dos valores apontados e eventuais desvios.

Nota explicativa: Numa fase conceitual não faz sentido aplicar a metodologia em valores que não estarão bem definidos. Fazer isso não é eficaz nem eficiente, deste modo a Comissão limitará sua análise apenas a verificação de pertinência do dimensionamento e a apontar eventuais desvios se existirem; e sem entrar no mérito do detalhamento dos valores mencionados, mesmo porque deverão ser determinados com grau de certeza suficiente na fase de **PROJETO BÁSICO**.

#### IV. FLUXO

A Instituição Interessada que optar por este fluxo deverá encaminhar as seguintes informações:

- a. Locação da unidade pretendida e a área (m<sup>2</sup>) da proposta de ocupação.
- b. Finalidade do Espaço. O que se pretende instalar, reformar ou construir nas dependências do Instituto, de acordo com as possibilidades permitidas no Chamamento Público.
- c. Desenhos de **ANTEPROJETO** de arquitetura elaborado por profissional habilitado (minimamente cotado).
- d. Memorial justificativo das soluções tecnológicas pretendidas para as disciplinas de Estrutura, Elétrica, Hidráulica, Proteção e combate a incêndio, Telemática e outros que se façam necessários de acordo com a pertinência do projeto.,.
- e. Planilha Orçamentária Estimativa.
- f. Cronograma Gerencial das Obras.

A **COMISSÃO** avaliará a documentação estabelecida neste aditivo em 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da **COMISSÃO** a depender da complexidade técnica do **ANTEPROJETO**.

##### i. Considerações Gerais

A documentação encaminhada deverá possuir elementos suficientes para a devida avaliação, ainda que preliminar da adequabilidade técnica do Projeto.

A **COMISSÃO** indicará, a seu critério, quais as eventuais melhorias necessárias para atender aos elementos mínimos estabelecidos para elaboração do **PROJETO BÁSICO** conforme consta nos documentos “Guia para Elaboração e Apresentação de Projetos dos Centros de Inovação no âmbito do IPT Open” e **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**.

Note-se explicativa: a apresentação do **ANTEPROJETO** se reveste de uma aprovação dos aspectos conceituais do projeto, não tratará de ser uma autorização para realização das intervenções propostas nas edificações. A fase de implantação estará contingenciada à apresentação e aprovação do **PROJETO BÁSICO**, por outro lado, a determinação do valor indenizável só poderá

ser realizada com a análise e processamento da Planilha Orçamentaria Padronizada no contexto o **PROJETO BÁSICO**.

## V. INSTRUMENTO JURÍDICO

A negociação e formalização da parceria com o **IPT** e a **FIPT** obedecerão aos ditames da Lei Complementar estadual nº 1.049/2008 e do Decreto estadual 62.817/2017 e, no que couber com o previsto na Lei federal n.º 10.973, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei federal n.º 13.243, de 2016 e Decreto federal n.º 9.283, de 2018.

Adicionalmente, o instrumento jurídico que formalizar a adesão da Instituição Interessada seguindo o fluxo estabelecido neste aditivo ao chamamento deverá disciplinar:

- a) Obrigatoriedade da Instituição Interessada atender as recomendações emitidas pela comissão relativas ao seu **ANTEPROJETO** incorporando-as no seu **PROJETO BÁSICO** posterior, além daquelas que forem apontados neste último por ocasião da sua análise específica, como condição para sua plena aprovação e liberação, anteriormente as intervenções físicas nas dependências do instituto, de acordo com cada caso.
- b) Prazos para reapresentação dos documentos de acordo com as recomendações emitidas pela **COMISSÃO**.
- c) Prazo para avaliação do **PROJETO BÁSICO** pela **COMISSÃO**, que será em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável a critério da **COMISSÃO** a depender da sua complexidade técnica intrínseca.
- d) Atualização do valor da **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, rateio de despesas comuns e utilidades públicas, considerando eventual ajuste de área ocupada.
- e) Alteração do “Prazo de Permanência Mínima”, para compatibilizá-lo de acordo com os investimentos passíveis de serem compensados, conforme determinado pelo IPT, após aplicação da **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRONIZADA** no contexto do **PROJETO BÁSICO**.

As partes podem convencionar outras obrigações de acordo com as condições e necessidades específicas de cada Centro de Inovação.

### i. Cláusula de Extinção antecipada

Considerando que o **ANTEPROJETO** será utilizado pela Instituição Interessada para avaliação da viabilidade técnica e de referência econômica para a implementação do Centro de Inovação no âmbito da Iniciativa IPT *Open Experience*, com a elaboração do **PROJETO BÁSICO**, a implementação do Centro de Inovação poderá se demonstrar técnica e economicamente inviável. As partes devem prever, em sede de Matriz de Riscos, quais as probabilidades deste cenário se efetivar o não.

Confirmada a hipótese de inviabilidade técnica-econômica do Centro de Inovação, por motivo inerente a quaisquer das partes, o Instrumento Jurídico celebrado poderá ser extinto,

antecipadamente, sem aplicação de penalidades para quaisquer das partes, nos termos do Instrumento Contratual.

A Instituição Interessada deverá arcar com todos os custos financeiros desembolsados necessário a elaboração de seu **ANTEPROJETO** e planilha orçamentaria estimativa ou aos estudos de viabilidade técnica-econômica. O IPT e a FIPT, em hipótese alguma, serão responsáveis pelo reembolso das despesas financeiras das Instituições Interessadas.

Está cláusula não se aplica após a aprovação do **PROJETO BÁSICO**, excetuando a inviabilidade técnica ocorrida durante a realização das obras de Infraestrutura, nos termos estabelecidos no Instrumento Contratual.

## ii. Considerações Finais

O **PROJETO BÁSICO** é o instrumento pelo qual serão permitidas as obras de infraestrutura no patrimônio do Instituto, sem o qual não será possível que a Instituição Interessada faça adequações e as intervenções necessárias à implantação do Centro de Inovação.

Caso a Instituição Interessada não entregue o **PROJETO BÁSICO**, ficará impossibilitada de realizar qualquer intervenção no campus do IPT.

A Planilha Orçamentaria Padronizada, construída e analisada conforme os documentos Metodologia e Guia de Apresentação de Projetos e baseada no Projeto Básico é o instrumento de avaliação dos investimentos em obras de infraestrutura. A soma dos valores dos itens componentes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRONIZADA**, devidamente validados de acordo com a **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**, determinarão o valor total passível de abatimento a partir de descontos da **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**.

Caso a Instituição Interessada opte por não entregar a Planilha Orçamentária, ficará obrigada a arcar integralmente com os custos de implantação e com a **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** calculada.

## VI. DÚVIDAS

Os pedidos de informação ou esclarecimentos a respeito desse chamamento deverão ser endereçados à Diretoria do IPT Open, por meio de endereço eletrônico [iptopen@ipt.br](mailto:iptopen@ipt.br). Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada do IPT.

São Paulo 10 de maio de 2021

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS - FIPT**